



EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2019 - CESC
(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2019,
que "Institui o Passe Estudantil e dá
outras providências".

Dê-se ao art. 6º projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

"Para fazer uso do benefício de que trata esta Lei, os estudantes deverão recarregar os cartões magnéticos de contato, preferencialmente, via rede mundial de computadores nos endereços indicados pelo órgão ou entidade operadora do Sistema de Bilhetagem Automática.."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar o processo de recarga dos cartões mais eficiente, visto a insatisfação generalizada dos usuários do benefício para recarregá-lo junto ao órgão responsável.

Portanto, sugere-se estabelecer um procedimento via rede mundial de computadores para recarga, reduzindo filas e custos com postos de atendimento, conseqüentemente tornando mais enxuto o processo e melhorando a qualidade dos serviços prestados pelo Governo.

Sala de Sessões em,


Deputada JAQUELINE SILVA.

PTB-DF.